



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2001**

**ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR 005/1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Eu, TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito municipal de Capão Alto, SC, no uso de suas atribuições, comunica a todos os habitantes que a Egrégia Casa Legislativa, aprovou e assim promulgo a presente Lei Complementar:

Art 1º - Ficam alterados os artigos 97 a 103, do Capítulo VII, que segue com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VII**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR**

ART. 97 – A taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da Legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município.

Parágrafo Primeiro: Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas neste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

1º - A circunstância de atividade por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não a descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

2º - São também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

3º - Considera-se ainda estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

4º - A mudança de endereço acarretará nova incidência de taxa (Taxa de expediente alteração endereço).

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-0044 - Fax: (49) 3237-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo: Incluem-se entre as atividades sujeitas à Fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Parágrafo Terceiro: A incidência e o pagamento da taxa independem:

- I – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II – De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III – De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV – Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- V – Do efeito funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
- VI – Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII – Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

## SEÇÃO II

### DO SUJEITO PASSIVO

ART. 98 – O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 97.

Parágrafo Único: O pagamento da taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade profissional.

## SEÇÃO III

### DO CÁLCULO DA TAXA

ART. 99 – A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a tabela II e será devida pelo período inteiro, nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.

ART. 100 – Na classificação dos estabelecimentos em pequeno, médio e grande, será considerado a Inscrição do registro de contribuinte, conforme segue:

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-0044 - Fax: (49) 3237-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – **Pequena** – consideram-se todas as empresas sob o regime de **Micro Empresa - ME** e **profissionais autônomos**;

II – **Média** – consideram-se todas as empresas sob regime de **Empresa de Pequeno Porte - EPP**;

III – **Grande** - consideram-se todas as empresas sob o regime **Normal**.

#### SEÇÃO IV

##### DO LANÇAMENTO

ART. 101 – O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral, no prazo de trinta dias a contar da data fixada no Contrato Social ou do início de suas atividades, fornecendo informações e documentos que venham a ser exigidas pela administração, os elementos necessários a sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.

2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

ART. 102 – A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou em tempo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

#### SEÇÃO V

##### DA ARRECADAÇÃO

Art. 103 – A taxa será arrecadada, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro em curso, ou 30 dias após a inscrição, proporcionalmente aos meses de atividade.

1º - Para recolhimento da taxa, tornar-se-á o valor mensal da UFMCA (Unidade Fiscal) vigente na data do vencimento.

2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta LEI, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

I – Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de Ação Fiscal: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-0044 - Fax: (49) 3237-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Recolhimento fora do prazo regulamentar exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga.

III – Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas a taxa, que tenham por base a UFMCA, deverá ser adotado o valor vigente, nomes da lavratura do Auto de Infração correspondente.

IV – Ficam isentos desta taxa: os templos religiosos, cartórios, associações beneficentes, reconhecidas documentalmente, ex-combatentes.

V – Fica alterado o Art. 265 do CTM que segue com a seguinte redação:

ART. 265 – A Unidade Fiscal do Município (UFMCA), equivale ao valor de R\$ 6,00 (seis reais) cada, corrigido, anualmente pelo IGPM apurado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Quanto da Inscrição ofício ou fora do prazo de início das atividades, o contribuinte recolherá sobre o valor total do exercício.

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÃO ALTO, 19 de dezembro de 2001.

**TITO PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público em 19 de dezembro de 2001

**ROSANE DE FATIMA MADRUGA MORREIRA**  
Chefe de gabinete